



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 051/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei **1297 de 14 de Abril de 2.023, Dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista - SP, e dá outras providências"**

1. Relatório e Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal altera os anexos I e III, da Lei Municipal 2.335, de 16 de dezembro de 2021.

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal alterar os anexos I e III, da Lei Municipal 2.335, de 16 de dezembro de 2021, corrigindo assim o número de vagas onde houve um equívoco no tocante ao preenchimento do número de vagas do emprego público de Professor de Atividades Complementares, uma vez que atualmente a rede pública municipal de ensino conta com 23 (vinte e três) profissionais. (conforme o que consta da mensagem do PL).

Assim, o PL apresentado ao Poder Legislativo obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 12 c.c artigo 28, ambos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o PL vem corrigir a quantidade de vagas disponíveis nos anexos, o Projeto de Lei 1297/2023 não apresenta pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Diante do exposto, cabe ao Douto Plenário analisar o mérito da matéria bem como sua votação nos termos do artigo 4º, inciso I da LOM.

2. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158